



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Rua Gal. João Antônio, 1305 – SÃO VICENTE DO SUL – RS
Fone: (55) 3257-1313 - Fax: (55) 3257-2897

LEI MUNICIPAL Nº 5480/2017

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO
ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 5366/2016.**

PAULO SÉRGIO RODRIGUES FLORES, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 13 passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único” - A alíquota a que se refere o caput vigorará até a competência 01/01/2017 a 31/12/2017 de 19,6%, obedecendo, a partir da competência seguinte, o escalonamento que segue:

Alíquota %	Competência Inicial	Competência Final
22,60	01/01/2018	31/12/2018
25,60	01/01/2019	31/12/2019
27,60	01/01/2020	31/12/2020
31,47	01/01/2021	31/12/2032
31,48	01/01/2033	31/12/2045

Art. 2º. Permanecerá a alíquota patronal sobre as Aposentadorias e Pensões.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 28 DE JUNHO DE 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

PAULO SÉRGIO RODRIGUES FLORES
PREFEITO MUNICIPAL

EVANILDE A. BRAUNER PICOLI
SEC. MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 28/06/2017.livro 38.